

RESOLUÇÃO CONSEPE 112/2001

DISPENSA DE DISCIPLINAS – APROVEITAMENTO DE ESTUDOS OU ANÁLISE DE PROFICIÊNCIA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 60/2001 - Processo 121/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O candidato a uma vaga em qualquer Curso de Graduação da Universidade São Francisco, que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores, poderá solicitar dispensa de cursá-las.

Parágrafo Único - A análise curricular levará em consideração somente informações contidas nos documentos emitidos pela Escola onde as disciplinas foram cursadas.

Artigo 2º - O interessado poderá ser dispensado de cursar as disciplinas, se houver similitude de programas e a carga horária da disciplina cursada pelo interessado for, no mínimo, igual ou superior a 70% da carga horária da disciplina equivalente do currículo pleno da Universidade São Francisco.

Artigo 3º - Poderá ser dispensado de cursar disciplinas o aluno que comprovar proficiência por meio de documentos e de avaliação, nos termos fixados pela Comissão de Curso.

§ 1º - Cabe ao Coordenador de Curso constituir Banca Examinadora composta de três professores, sendo um deles seu presidente, sempre que o pedido esteja acompanhado de documento hábil para justificá-la.

§ 2º - A Banca Examinadora dará parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência e submeterá o candidato à avaliação escrita, oral, ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme julgar necessário à aferição da proficiência.

§ 3º - Será considerado proficiente o aluno que obtiver como média, nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos ou conceito equivalente.

Artigo 4º - A efetivação das dispensas somente ocorrerá após cumpridas as exigências legais e regulamentares previstas no referido processo de análise.

Continuação da Resolução CONSEPE 112/2001

Artigo 5º - Cabe ao Conselho Acadêmico complementar ou disciplinar o disposto nesta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 100/2000 e demais disposições contrárias.

Campinas, 12 de dezembro de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente